



A IMPORTÂNCIA DO *COMPLIANCE* TRIBUTÁRIO NO TERCEIRO SETOR

THE IMPORTANCE OF TAX COMPLIANCE IN THE THIRD SECTOR

Gilvana Costa de Deus¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela UniEvangélica – GO

Anderson Carlos da Silva²

Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis da UniEvangélica – GO

¹ Gilvana Costa de Deus - Bacharelada no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) - Anápolis – Brasil - E-mail: gilvanacd@hotmail.com

² Anderson Carlos da Silva - Professor do curso de Ciências Contábeis da Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) - Anápolis – Brasil - E-mail: anderson.silva@docente.unievangelica.edu.br

Resumo:

Demonstrar a importância do *Compliance* Tributário nas organizações do Terceiro Setor é de grande importância social, apesar da pouca discussão no meio contábil e pela escassez de literatura. As organizações do Terceiro Setor não têm ainda uma imagem sólida, por este fato a transparência e controle de suas atividades são cruciais para que elas consigam recursos para manter suas ações e projetos. O Brasil teve uma evolução nas legislações que normatizam as ações das organizações do Terceiro Setor, após escândalos como os que culminaram na CPI das ONGs de forma a garantir a transparência e punir as irregularidades praticadas. Em consequência, a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nessas organizações, ou que lhes prestam serviços ou que as fiscalizam são de suma importância. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. A conclusão é que o *Compliance* Tributário contribui para o fortalecimento da imagem do Terceiro Setor, minimiza os riscos de perda de incentivos e promove novos meios de captação de recursos importantes para a continuidade dessas organizações.

Palavras-chave: *Compliance*, Terceiro Setor, Tributário.

Abstract:

Demonstrating the importance of Tax Compliance in Third Sector organizations is of great social importance, despite the little discussion in the accounting field and the scarcity of literature. Third Sector organizations still do not have a solid image, for this fact the transparency and control of their activities are crucial for them to obtain resources to maintain their actions and projects. Brazil had an evolution in the legislation that regulates the actions of Third Sector organizations, after scandals such as those that culminated in the CPI of NGOs in order to ensure transparency and punish irregularities. Consequently, the training and improvement of professionals who work in these organizations, or who provide them with services or who supervise them, are of paramount importance. The methodology used was the bibliographical research. The conclusion is that Tax Compliance contributes to strengthening the image of the Third Sector, minimizes the risk of loss of incentives and promotes new means of raising funds that are important for the continuity of these organizations.

Key words: Compliance, Third Sector, Tax.

INTRODUÇÃO

As grandes transformações tecnológicas, políticas, econômicas e sociais das últimas décadas mudaram as estruturas das relações jurídicas, dos mercados e da sociedade civil.

Nesse contexto de mudança verifica-se que pela ausência ou ineficácia do Estado em prover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico a todos, permitiu às organizações do Terceiro Setor a assumir funções inerentes ao ente público. A ação nada mais é do que a sociedade civil empenhada em preencher essa lacuna.

A pesquisa contextualiza a história, os conceitos e a organização do Terceiro Setor e do *Compliance* de forma a proporcionar uma imersão no assunto, expondo os pontos mais importantes da busca pelo objetivo do *Compliance* Tributário e sua implantação.

Este artigo demonstra a importância do *Compliance* Tributário para as organizações de Terceiro Setor, gerando transparência, mantendo incentivos e ampliando a possibilidade de recursos públicos e privados.

Assim, buscou respostas à situação problema apresentada: Qual a importância do *Compliance* Tributário para o Terceiro Setor?

A inquirição se faz indispensável para fomentar o caráter investigativo deste artigo, apresentando como objetivo geral o estudo das variáveis que atuam na implantação do *Compliance* Tributário nas organizações do Terceiro Setor.

Os objetivos específicos são: (a) avaliar as ações do *Compliance* Tributário nas organizações de Terceiro Setor no Brasil, (b) identificar a aplicabilidade do *Compliance* Tributário nas organizações de Terceiro Setor no Brasil, (c) analisar o reconhecimento do *Compliance* Tributário nas organizações de Terceiro Setor.

A implantação do *Compliance* Tributário nessas organizações mostra que uma entidade bem gerida não funciona apenas como parceira do Estado para mitigar problemas de cunho social, mas como um gerador de cidadania, proporcionando emprego e renda.

Uma discussão franca dos setores sobre a reforma tributária, metodologias de parceria e de incentivos, significaram um aumento na quantidade de entidades no país e será o ponto de partida para que exerçam seu papel na sociedade em longo prazo.

Finalizou-se este artigo, com a demonstração de como implantar um *Compliance* Tributário considerando que é a garantia de lisura e idoneidade. Fator diferencial na tomada de decisão de futuros donatários, voluntários e mesmo do Estado em conceder recursos a uma entidade tendo a certeza de que eles serão geridos com transparência.

DESENVOLVIMENTO

Terceiro Setor: Conceito, História e Importância

As pessoas jurídicas são segmentadas como de direito público e de direito privado e o sistema social é formado por uma tríade que interage de modo a propiciar o crescimento social e financeiro e servir de fiscalizador entre eles.

O Primeiro Setor representado pelo Estado é público e auferir renda de tributos, o Segundo Setor representado pelas empresas privadas é privado e visa lucro e Terceiro Setor é privado e não tem fins lucrativos ou finalidade econômica. (MONSER et. al., 2018)

Para Fernandes (1994, p.11), “Um Terceiro Setor - não lucrativo e não governamental - coexiste hoje, no interior de cada sociedade, com o setor público estatal e com o setor privado empresarial”, mas para Modesto (1998, p.61), o conceito tem a seguinte definição: “Terceiro Setor é o conjunto de pessoas jurídicas privadas de fins públicos, sem finalidade lucrativa, constituídas voluntariamente por particulares, auxiliares do Estado na persecução de atividades de conteúdo social relevante, que investem em obras sociais a fundo perdido.”

O conceito é mais abrangente, pois, a natureza é privada, suas atribuições são direcionadas a fins sociais ou públicos, ainda que não faça parte do governo, estando em consonância com a denominação utilizada por Fernandes (1994), que denominou o Terceiro Setor de privado, porém, público.

O termo não está na legislação, mas o Código Civil (Brasil, 2002), define a natureza jurídica das organizações do Terceiro Setor no Art.44, § I, III, IV e V como:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – As associações;

II – As sociedades;

III – as fundações;

IV – As organizações religiosas; (Incluído pela Lei 10.825/2003).

V – Os partidos políticos; (Incluído pela Lei 10.825/2003).

VI – As empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído Lei 12.441/2011)

Os recursos financeiros do Terceiro Setor provêm de atividade própria, doações, subvenções e financiamentos públicos ou privados e seu *superávit* deve ser revertido para sua atividade. (MONSER et. al., 2018)

Segundo Smith (1991), a expressão “Terceiro Setor” começou a ser usada na década de 1970 para denominar um setor da sociedade no qual atuam organizações sem fins lucrativos, voltadas para a produção ou a distribuição de bens e serviços públicos. Sua difusão mundial começou a partir da década de 1980.

O conceito é recente, as organizações sociais que o compõem não, pois desde o século XVI há relatos de associações de caráter religioso ou político. Apenas por volta do fim do século XVIII é que se desenvolveram associações patronais e sindicatos trabalhistas. (Abreu, 2010)

Para Delgado (2019), a revolução industrial foi fundamental para a mudança das funções dos movimentos associativos devido à alteração das relações de trabalho.

Segundo (Vaz, 2013) no século XX, outros contornos são incorporados às organizações sociais e políticas, pois, a necessidade de agentes de mudança era premente para acelerar a reconstrução mundial.

Esse esforço foi além dos territórios em guerra, a exemplo do movimento associativo dos imigrantes italianos no Brasil, descrito por Furnaletto (2007, p.62) como: “...estratégia que persegue, através de meios e condições específicas, a representatividade perante a sociedade receptora;”

Entre as décadas de 1970 e 1990 a redemocratização, o fim da guerra fria, a mudanças no capitalismo e a crise econômica na América Latina, tiveram impactos sociais não absorvidos pelo Estado e Albuquerque (2006, p.25), credita o crescimento do Setor a essa deficiência: “Tal crise provocou o questionamento e a reformulação do papel tradicional do Estado, ainda que por diferentes motivos nos países desenvolvidos, em desenvolvimento ou nos antigos países socialistas europeus.”

Lopes e Franzoi (2007) dividem a história do Terceiro Setor no Brasil em quatro fases conforme apresentado no **Quadro 1.:**

QUADRO 1- História do Terceiro Setor no Brasil

Período	Descrição
1500 a 1930	Predominância do assistencialismo religioso da Igreja Católica;
1930 a 1964	Estado populista promove ações com a Igreja e recursos públicos;
1964 a 1985	A repressão do Governo Militar culmina na criação de organizações de caráter político-social;
1985 até a atualidade	Redemocratização, Estado socialmente ausente, grandes demandas sócio econômicas, enfoque em ações de cidadania e de direitos fundamentais.

Fonte: Lopes e Franzoi (2007). Adaptado pela pesquisadora.

Os pesquisadores Fernandes (1994) e Landim (1993), são considerados introdutores do termo “Terceiro Setor” no Brasil na década de 1990. Data do século XVI a primeira evidência histórica de entidade do Terceiro Setor no país. A Santa Casa de Misericórdia de Santos foi construída por Brás Cubas em 1543. Ela ainda presta apoio social e hospitalar.

O caráter social é a face mais importante do Terceiro Setor, porém, sua crescente atuação está qualificando voluntários, suprimindo a demanda de bens e serviços, gerando emprego e renda e permitindo a sociedade civil ser ativa participativa e interessada nas decisões do Estado, como o exposto por Teodósio (2004, p.165) reforça que:

“...diante de diferentes papéis do cidadão demandam-se variadas respostas por parte do Estado. Enquanto o indivíduo na qualidade de eleitor exige do Governo uma postura de responsabilização (“*accountability*”), o contribuinte demanda eficiência e/ou produtividade na utilização dos recursos públicos arrecadados. Já na condição de cliente, o indivíduo espera do Estado efetividade e/ou capacidade de resposta às suas necessidades, ao passo que no papel de cidadão ele espera equidade na gestão pública.”

Por mais que o número destas instituições tenha aumentado expressivamente, sua imagem não se solidifica na sociedade e os principais desafios enfrentados para mudar esse cenário tem sido a escassez de recursos, gerenciamento e estrutura interna deficiente, falta de transparência e inovação.

Segundo Rifkin (1997, p. 20), “O problema do Terceiro Setor é que ainda não tem consciência de sua condição. Falta-lhe uma identidade. Sem identidade não há poder. Sem poder, não há como o Terceiro Setor tratar como iguais o mercado e o governo; e enquanto isso não acontecer, não poderá começar a lidar com os problemas que a sociedade civil enfrenta em seus respectivos países.”

Compliance: Conceito, História e Importância

O termo *Compliance* vem do verbo inglês “*To Comply*”, que significa “Cumprir”, “Agir conforme”, ou seja, estar em *Compliance* são “o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição” (ABBI; FEBRABAN, 2009, p. 8).

Para Assi (2013, p. 19), “O *Compliance* é a ferramenta de governança corporativa, no que se refere a sistemas, processos, regras e procedimentos adotados para gerenciar os negócios da instituição, proporcionando o aprimoramento da relação com os investidores.”.

Segundo Bobsin (2020) o *Compliance* é uma ferramenta de prevenção às inconformidades e pode ser implantado em empresas e instituições de variados segmentos, se ramifica em diversas áreas e se interliga entre departamentos. No Quadro 2 Tipos e Funções de *Compliance*:

QUADRO 2. *Compliance*: Tipos e Funções

Tipos	Funções
<i>Compliance</i> Institucional	Analisar o risco dos relacionamentos corporativos com fornecedores, prestadores de serviço, parcerias, aquisições e fusões e funcionários para evitar conflitos futuros;
<i>Compliance</i> Fiscal	Organizar as disciplinas fiscais e cumprir toda a regulamentação, diretrizes e políticas estabelecidas pela lei.
<i>Compliance</i> Jurídico	Sinalizar os procedimentos legais obrigatórios no mercado de atuação evitando penalizações dos órgãos fiscalizadores.
<i>Compliance</i> Trabalhista	Verificar o cumprimento da legislação trabalhista e mitigar conflitos corporativos;
<i>Compliance</i> Tributário	Garantir a conformidade com as normas tributárias, além de identificar erros ou inconsistências das informações que serão entregues ao Fisco;
<i>Compliance</i> Socioambiental	Verificar os riscos, a manutenção da boa imagem perante o público interno e externo e aprimorar ações de sustentabilidade.

Fonte: Bobsin (2020). Adaptado pela pesquisadora.

Ele inicia suas ações primeiros passos no século XX, segundo Rodrigues (2020), com a criação em 1906 da *Food and Drug Administration*-FDA, atividade semelhante no Brasil exercida pela ANVISA. Mas o avanço do *Compliance* se deu pela criação, regulação e cooperação de instituições financeiras como o Federal Reserve System (Banco Central dos EUA), em 1913, o *Bank for International Settlements* – BIS em 1930 na Conferência de Haia.

E em 1960, a Securities and Exchange Commission, cujas atividades se que equivalem às da Comissão de Valores Mobiliários - CVM passa a orientar a contratação do *Compliance Officers*, profissional responsável por procedimentos de controle. E em 1970 é criado pelos bancos centrais do G10 o *Basel Committee on Banking Supervision* BCBS, e a lei anticorrupção americana *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA que define que empresas têm que manter registros e estabelecer um sistema de controle interno.

Na década 1980, após escândalo na indústria de defesa americana, empresas do setor criam a DII (Iniciativa da Indústria de Defesa), com princípios para práticas empresariais e na década seguinte são publicadas as Diretrizes Federais para a Condenação de Organizações, pela Comissão de Penas dos EUA, com diretrizes para um programa de *Compliance* e ética.

No século XXI o ataque terrorista aos Estados Unidos da América, os escândalos de empresas como Banco Barings, Enron, Parmalat e a WorldCom e as sucessivas crises financeiras são levaram a evolução e adoção voluntária de empresas a as regras de *Compliance* e Convenções Internacionais obtiveram compromisso de cooperação de vários países para a internacionalização de combate a corrupção.

De acordo com afirma COSTA (2014, p. 222):

“Os programas de *Compliance* desenvolveram-se, de certo modo, também como consequência da crescente incriminação de comportamentos ocorridos em contextos empresariais. Fundamentam-se em uma concepção preventiva de comportamentos ilícitos ou tidos como indevidos pela empresa e, como primeiro estágio de desenvolvimento, procuram detectar regras específicas aplicáveis a determinadas atividades, assim como identificar campos sensíveis, que merecem maior detalhamento e atenção ao longo do programa, ou seja, áreas e situações de risco na atividade da companhia.”

No Brasil o *Compliance* começou a ter destaque na década de 1990 com a abertura de mercado a empresas estrangeiras e para garantir que estas fossem competitivas foi necessário assimilar padrões e práticas internacionais pautadas na ética e prevenção de ilícitos.

Para Coimbra e Manzi (2010, p.5) “O sucesso das organizações é extremamente dependente da admiração e da confiança pública, refletida no valor de suas marcas, e na sua reputação, na capacidade de atrair e fidelizar clientes, investidores e até os empregados”.

Em 1998 publicou-se a Lei 9.613/98 - Lei de Combate aos Crimes de “Lavagem” de Dinheiro e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e 2013 criou a Lei 12.846/13, a Lei Anticorrupção e a complementou em 2015 o Decreto Regulamentador 8.420/2015 com parâmetros o acordo de leniência, onde ter um programa de *Compliance* na empresa pode reduzir o valor de multa.

Tributo: Conceito, História e Importância.

A palavra tributo tem por origem a expressão *tibus, tributus* ou *tributum* (latim) e traz, na sua essência, a ideia de pagamento por dependência ou homenagem.

O Código Tributário Nacional, definição tributo no seu Art. 3.º da seguinte forma: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda, ou cujo valor nela se possa

expressar, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Crepaldi (2012, p.15), no entanto, o define assim:

“O tributo é a receita derivada, compulsoriamente lançada e arrecadada pelo Estado na forma da lei, em moeda corrente ou em valor que por ela se possa exprimir, sem contraprestação diretamente equivalente, cujo montante é aplicado na execução das finalidades que lhe são próprias. Caracteriza-se pela compulsoriedade, pelo pagamento em dinheiro ou valor equivalente, pelo seu caráter não punitivo, pela previsão legal e pela sua cobrança vinculada, sem margem de discricionariedade.”

A função do tributo mudou de concepção e evoluiu com a sociedade e na antiguidade era forma de garantir proteção, na idade média era uma forma de gerar servidão e na idade contemporânea era uma forma de manter os nobres e garantir território. Hoje ele tem importante função social, onde o Estado arrecada para financiar o dever constitucional de promover o bem estar da sociedade. (Ferreira, 2015)

Conforme o disposto na Constituição Federal:

“Art. 3.º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - Garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”. (Brasil, 1988).

Corroborado por Machado (1997, p. 129):

“O objetivo do tributo sempre foi o de carrear recursos financeiros para o Estado. No mundo moderno, todavia, o tributo é largamente utilizado com objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, desestimulando o consumo de certos bens e produzindo, finalmente, os efeitos mais diversos na economia. Aliás, registros existem da utilização do tributo, desde a Antiguidade, com a finalidade de interferir nas atividades econômicas; mas os autores em geral apontam o uso do tributo com essa finalidade como um produto do moderno intervencionismo estatal.”.

Compliance Tributário no Terceiro Setor

O Brasil é conhecido pela sua carga tributária alta e de uma complexidade que gera insegurança nas empresas segundo Santiago e Silva (2006).

As organizações de Terceiro Setor não estão livres desses fatores, pois, apesar de possuir incentivos para suas atividades eles dependem do setor que está atuando, se tem certificações e vários outros pré-requisitos que sem um controle rigoroso pode significar problemas de imagem e de captação de recursos.

O Terceiro setor não tem fins lucrativos, recebe doações, verbas e subvenções públicas e incentiva fiscais. Por isso é tributado pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

Ele é dividido em entidades imunes de *status* permanente e instituída pela Constituição Federal:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...).
VI – Instituir impostos sobre: (...)
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.
(Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).”

E ainda entidade isenta, de caráter temporário e aprovado por Lei, porém, segundo o Código tributário Nacional:

“Art. 175. Excluem o crédito tributário:
I - A isenção;
II - ...
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.
(Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966).”

Ou seja, ainda que possua isenções e imunidade à organização do Terceiro Setor tem obrigações tributárias e acessórias como apresentado no **Quadro 3**:

Quadro 3.Obrigações Acessórias do Terceiro Setor

Sigla	Significado
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
ECD	Escrituração Contábil Digital
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
DIRF	Declaração de Impostos Retidos na Fonte
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
EFD	Apuração do COFINS, INSS e PIS
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
NF'e	Nota Fiscal Eletrônica (Instituições com Inscrição Estadual)
NF's	Nota Fiscal de Serviço (Instituições com Inscrição Municipal)
<u>DMS</u>	Declaração de Prestadores de Serviços de Outros Municípios (Instituições com Inscrição Municipal)

Fonte: Santos (2017) Adaptado pela pesquisadora.

As organizações de Terceiro Setor podem solicitar certificados que dão direito a benefícios e incentivos fiscais para elas e para seus donatários. Cada certificado, título e qualificação pode trazer incentivo distinto como apresentado no **Quadro 4**:

QUADRO 4. Certificado, Títulos e Qualificações do Terceiro Setor.

Sigla	Significado	Incentivos
CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Lei 12101/09.	Não Cumula com OSCIP. Imunidade das Contribuições Sociais: INSS, COFINS, PIS/PASEP, CSLL, RAT e PIS.
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Lei 9790/99	Não Cumula com CEBAS. Dedução IR Pessoa Jurídica doadora; Remuneração dirigentes; Parceria Poder Público.
OS	Organização Social. Lei 9.637/98.	Contratos de Gestão com o Poder Público.
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Lei 13.019/14	Dedução IR Pessoas Jurídicas
UPF	Título de Utilidade Pública Federal.	*Revogada pela Lei 13.204/15
UPE	Título Utilidade Pública Estadual.	** Depende de Lei Estadual
UPM	Título Utilidade Pública Municipal	*** Depende de Lei Municipal

Fonte: Lirani (2017) Adaptado pela pesquisadora.

Segundo Cazumba (2017) entidades sem fins lucrativos gozam da imunidade, mas devem cumprir aos requisitos da Lei 5.172/66, com pena por descumprimento da suspensão do benefício.

Com tantos pormenores a respeito dos tributos, isenções, imunidades, titulações, certificações um controle para estar de acordo com a legislação tributária é muito importante fato corroborado por Custódio (2012), que afirma que o *Compliance* Tributário, é cada vez mais necessário devido às exigências e obrigações legais dos entes municipais, estaduais e federais não apenas tributárias, mas de requisitos para obtenção de recursos.

Como exemplificou Mapah (2019), Goiás com a Lei 20.489/19 e o Brasília (2021), o Rio de Janeiro com Lei 7753/201, o Espírito Santo com a Lei 4370 /2018 e o Distrito Federal com a Lei 6112/2018, exigem *Compliance* como fator determinante para o acesso aos recursos públicos desses estados.

O *Compliance* Tributário é um conjunto de práticas para garantir que, ainda que complexas, todas as diretrizes e normativas tributárias sejam cumpridas e que a instituição esteja em conformidade. Este funciona como uma auditoria interna analisando de forma minuciosa toda informação tributária gerada pela empresa de forma a detectar possíveis erros antes que estes passem a ser passíveis de multas e sanções.

Segundo Custódio (2012), o *Compliance* Tributário indica os pontos de risco, o que possibilita a definição de um plano de ação sobre os processos de sistemas oficiais da empresa para eliminar as inconsistências.

Todo o processo deve ser ajustado ao tipo de organização e com envolvimento de todos os colaboradores, voluntários e dirigentes e para que as ações de avaliação e monitoramento atendessem as exigências fiscais e tributárias e sua implantação signifique um olhar diferenciado da sociedade e do Estado.

A ausência de *Compliance* Tributário pode gerar custos desnecessários, sanções como a perda de títulos, certificados, declarações, imunidade e isenções, impossibilidade de firmar parcerias e receber recursos do Poder Público, perda de credibilidade, intervenção ou extinção da entidade a pedido do Ministério Público,

Junior e Silva (2019) complementam a importância do *Compliance* no Terceiro Setor:

“A relação entre a ética e a atividade do Terceiro Setor é uma relação de paradoxos, onde há sempre questionamentos que surgem e respostas que muitas vezes não são dadas. Nesse cenário, o programa de *Compliance* surge como vetor de desenvolvimento das organizações e de mudança da cultura moral das pessoas que gerenciam e participam dessas entidades.”

Diante do exposto neste artigo é fundamental que essas entidades sejam conhecidas diante da sociedade brasileira e transparência e controle são o caminho para alcançá-lo.

Metodologia

Infere-se que metodologia é a parte de maior atenção escrita durante o processo de pesquisa, pois através dela que poderão ser validados os procedimentos utilizados na investigação e resolução da problemática proposta e conforme Minayo (2010, p.46), é “mais que uma descrição formal dos métodos e técnicas a serem utilizados, indica as conexões e a leitura operacional que o pesquisador fez do quadro teórico e de seus objetos de estudo”.

Köche (2012, p.106), afirma que “um problema de investigação delimitada expressa a possível relação que possa haver entre, no mínimo, duas variáveis conhecidas” e segundo Severino (2007, p.130) “O tema deve ser problematizado e é preciso ter uma ideia muito clara do problema a ser resolvido”. A pesquisa aborda a importância do *Compliance* Tributário para o Terceiro Setor.

Os tipos de pesquisas utilizadas neste trabalho foram a pesquisa qualitativa e a bibliográfica. Godoy (1995, p.58), explica que na pesquisa qualitativa envolve a obtenção de dados pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo, então se verifica que pesquisa qualitativa tem como objetivo a compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Portanto, com o uso da pesquisa qualitativa neste trabalho foi possível verificar de diversas fontes que o *Compliance* é um fator imprescindível para mudar a imagem negativa das instituições de Terceiro Setor e que o *Compliance* Tributário é um diferencial para manter e captar novos recursos.

Pesquisa bibliográfica é a fase que sucede a escolha da temática inicia o levantamento de acervo documental ou de outras fontes de informações que se façam necessárias de forma a subsidiar o pesquisador de informações pertinentes à resolução do problema a que se propõe solução. Severino (2007) explica que pesquisa bibliográfica são teorias trabalhadas por outros pesquisadores registrados em documentos impressos, como livros, artigos, teses e etc.

Este trabalho contou com registros publicados por pesquisadores como especialistas em *Compliance* como Bobsin (2020), Coimbra (2010) e Custódio (2012), em Pesquisa como Godoy (2020), Kochë (2012), Minayo (2010) e Severino (2007), em Terceiro Setor como Albuquerque (2006), Fernandes (1994), Lopes e Franzoi (2016), Modesto (1998), Smith (1991), e Teodósio (2004); em Tributação como Cazumbá, (2017), Machado (1997) e Santiago e Silva (2006).

CONCLUSÃO

Este artigo discorreu sobre as questões acerca da importância do *Compliance* Tributário no Terceiro Setor e se respondeu afirmativamente de que ele seria benéfico a sua imagem.

É unânime entre os autores pesquisados que a introdução do *Compliance* no Terceiro Setor vem de encontro à crescente procura de idoneidade e transparência pela sociedade e que está evoluindo proporcionalmente a esta procura.

Ficou evidente que para implantar qualquer tipo de *Compliance* é necessário o acompanhamento de profissional especializado para garantir que as obrigações sejam atendidas. Discussões com toda a cadeia envolvida nesse processo deve embasar a qualificação de profissionais para atuarem nessas organizações.

Em observância às regras jurídicas e tributárias das organizações de Terceiro Setor se faz necessário avaliar uma simplificação para permitir que mais iniciativas surjam e que tenham continuidade no desenvolvimento social do país. O Terceiro Setor tem papel importante nisto e para manter sua parceria com o Estado e com a sociedade tem que se adequar a demanda por transparência, ética e controle.

Esta importância se deve a dificuldade do estado em prover sozinho o bem-estar social e é nesta lacuna que ele entra. Gerindo atividades de educação, lazer, saúde, cidadania dentre outras.

Por meio de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, onde se buscou evidenciar de forma clara e legítima referências nos campos de conhecimento expostos no decorrer do artigo, a importância e as dificuldades das instituições de Terceiro Setor no Brasil.

Evidenciou-se também que a resposta para mudar a imagem das instituições de Terceiro Setor no Brasil é o *Compliance* e a forma de garantir recursos públicos e privados é o *Compliance* Tributário.

O tema *Compliance* Tributário no Terceiro Setor carece de mais discussão e aprofundamento. A maior parte dos dados encontrados é generalista e material específico tem difícil acesso por falta de gratuidade e por valores das obras disponíveis. Um entrave para um tema que deveria ser amplamente disseminado embasando o conhecimento e formação de futuros *Compliance officers*. Proponho então mais pesquisas acadêmicas acerca do assunto para auxiliar na divulgação do tema relacionado.

REFERÊNCIAS

ABBI. Associação Brasileira de Bancos Internacionais; FEBRABAN. Federação Brasileira de Bancos. **Funções de Compliance**. 2009. Disponível em: http://www.abbi.com.br/download/funcaoDeCompliance_09.pdf. Acesso em: 20 fev. 2021.

ABREU, A. P. **Assessoria de Imprensa e Terceiro Setor: Um improvável encontro**. Revista Ciências Humanas, v. 3, Taubaté: Unitau, 2012. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/238>. Acesso em: 12 jun. 2021.

ALBUQUERQUE, Antônio Carlos Carneiro de. **Terceiro Setor: história e gestão de organizações**. São Paulo: Summus, 2006.

BOBSIN, Arthur. **Entenda o que é Compliance e como colocar em prática**. *Aurum*, Florianópolis, 01/12/2020. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/o-que-e-Compliance/> Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. D.O.U.de 05/10/1988, p. 01, Brasília, DF 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 02 mar. 2021.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Institui o Código Tributário Nacional. D.O.U. de 27/10/1966, p. 12451, col. 1. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91647/codigo-Tributario-nacional-lei-5172-66#art-3>. Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. D.O.U.: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-53>. Acesso em: 01/03/2021

CARVALHO, D. N. et. al. **Gestão e Sustentabilidade: um estudo multicasos em ONGs ambientalistas em Minas Gerais**. v. 1, n.2º, Recife: REGESA, p. 75-92, mai./ago, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.24857/rgsa.v1i2.24> Acesso em: 01/03/2021

CAZUMBÁ, Nailton. **Tributação de entidades sem fins lucrativos – Imunidade**. *Nossa Causa*, 27/12/2017, Disponível em: <http://nossacausa.com/tributacao-de-entidades-imunidade/> Acesso em: 01/03/2021.

COIMBRA, M. D.A; MANZI, V. A. **Manual de Compliance**. São Paulo: Atlas, 2010, 148 p.

CREPALDI, Silva Aparecido, **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUSTODIO Marlon, **Compliance Tributário: as novas tecnologias em favor das empresas**. Revista Incorporativa, 2012. Disponível em: <https://www.contadores.cnt.br/noticias/artigos/2012/07/12/Compliance-Tributario-as-novas-tecnologias-em-favor-das-empresas.html>. Acessado em: 15/03/2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18ª. Ed., São Paulo: Ltr, 2019.
FERNANDES, Rubem César, Privado, porém público: **o Terceiro Setor na América Latina**. 2ª edição, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

FERREIRA, Rodrigo. **Tributos: origem e evolução**. Salvador: Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://rfersantos.jusbrasil.com.br/artigos/222353175/tributos-origem-e-evolucao>; Acessado em: 12/03/2021.

FURLANETTO, Patrícia Gomes. **O associativismo como estratégia de inserção social**. São Paulo: USP, 2007. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-14052008-133033/publico/TESE_PATRICIA_GOMES_FURNALETTO.pdf. Acesso em: 15/03/2021.

GODOY, Arlida Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas. FGV, S. Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/20594>>. Acesso em: 10 de novembro de 2020;

BRASÍLIA, Jornal. **Um ano de Compliance obrigatório no DF: prática caminha para se tornar uma realidade nacional**. Brasília, Goiânia, 07/01/2021. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/um-ano-de-Compliance-obrigatorio-no-df-pratica-caminha-para-se-tornar-uma-realidade-nacional/> Acessado em: 15/03/2021.

JUNIOR, J. R. C. e SILVA, D. C. **Compliance no Terceiro Setor**. Cova Advogados. 24/09/2019. Disponível em: <http://www.advcovac.com.br/Compliance-no-terceiro-setor/> Acesso em: 20 abr. 2021

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

LANDIM, Leilah. **Para Além do Mercado e do Estado? Filantropia e Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: ISER, Núcleo de Pesquisa. 1993.

LIRANI, Juliano. **Tributação do Terceiro Setor: Compliance Organizações sociais contribuem com a redução das desigualdades no país**. http://www.fiepr.org.br/cpce/uploadAddress/Compliance_e_tributacao_-_Juliano_Lirani_77123.pdf. Acesso em: 15/03/2021.

LOPES, Marines Selau e FRANZOI, Louise Cristine, **Terceiro Setor, Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável**. Insaial: UNIASSELVI, 2016.

MACHADO, H. B. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 1997.

MAPAH, **Lei Estadual – Go 20.489/2019 exige que as empresas que queiram contratar com a Administração Pública do Estado possuam programas de Compliance**. Goiânia, 27/06/19. Disponível em: <https://www.mapah.com.br/noticias/lei-estadual-go-n-20-489-2019-exige-que-as-empresas-que-queiram-contratar-com-a-administracao-publica-do-estado-possuam-programas-de-Compliance/> Acessado em: 15/03/2021.

MINAYO, M. C. S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MODESTO, Paulo. **Reforma do marco legal do Terceiro Setor no Brasil**. Revista de Direito Administrativo, n. 214, p. 55-68, out/dez., 1998.

MONSER, N. T. B. et. al. **Terceiro setor: guia de orientação para o profissional da contabilidade**. 3.ed. rev. e ampl. Porto Alegre: CRC, 2018. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor.pdf>. Acesso em 12 mai. 2021.

RIFKIN, Jeremy. **“Identidade e natureza do Terceiro Setor”** in. IOSCHPE, Evelyn Berg (org.). 3.º Setor: Desenvolvimento Social Sustentado. São Paulo: GIFE, 1997.

SANTIAGO, Marlene Ferreira; SILVA, José Luís Gomes da. **Evolução e composição da carga tributária brasileira**. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, São Paulo, v. 2, n. 1, p.22-41, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.rbhdr.net/revista/index.php/rbhdr/article/view/51> Acesso em: 20 abr. 2021.

SANTOS, Luciano Abreu. **Terceiro Setor - Principais Obrigações Acessórias**. Portal Contábeis, 09/03/2017. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/3805/terceiro-setor-principais-obrigacoes-acessorias/> Acessado em: 15/05/2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SMITH, David Horton. **“Four sectors or five? Retaining the member-benefit sector”**. *Nonprofit and voluntary sector quarterly*, v. 20, n. 2, p. 137-50, *Summer*, 1991.

TEODÓSIO, A. D. S. S. **O Terceiro Setor e a cidade: impasses, desafios e perspectivas de ação de ONGs no poder local**. Revista Organizações & Sociedade, v. 11, p. 155-169, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/12641/8913> Acesso em: 20 abr. 2021

VAZ, Luiz. **Paralelo da mudança nos cenários internacionais, ao longo do século XX, e as mudanças ocorridas nas organizações ao longo desse período.**, João Pessoa: Administradores.com, 2016, Disponível em: <https://administradores.com.br/producao-academica/paralelo-da-mudanca-nos-cenarios-internacionais-ao-longo-do-seculo-xx-e-as-mudancas-ocorridas-nas-organizacoes-ao-longo-desse-periodo>. Acesso em: 02 abr. 2021.